



Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana
Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 463/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 463/2025, que "*Dispõe sobre a proteção integral de criança e adolescentes em eventos artísticos, culturais e de entretenimento no Município de Belo Horizonte, com ênfase em critérios para acesso de menores e condicionamento do apoio público, e dá outras providências*", de autoria do vereador Neném da Farmácia, entrou em tramitação nesta Casa, tendo por despacho da presidência a designação das seguintes comissões para exame: Legislação e Justiça; Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor; Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; e de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Após apreciação por parte da Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu parecer por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Ao tramitar pelas comissões de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor; e de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ambas as Comissões se posicionaram pela rejeição do projeto. Agora, o projeto vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 52, IV, alínea "h", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 463/2025 visa estabelecer diretrizes para a realização de eventos artísticos, culturais e de entretenimento no Município de Belo Horizonte, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao acesso a conteúdo que possa ser considerado impróprio para sua faixa etária. A proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos inadequados à sua



faixa etária é um objetivo legítimo e constitucionalmente amparado. O artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelecem a doutrina da proteção integral, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No entanto – e aqui reside o cerne do problema –, o caminho escolhido pelo Projeto de Lei nº 463/2025 para alcançar esse objetivo é desproporcional, operacionalmente inviável, juridicamente frágil e potencialmente prejudicial ao próprio ecossistema cultural e urbano de Belo Horizonte. Passo a explicar, ponto por ponto, as razões que me levam a recomendar a rejeição da proposta.

Em primeiro lugar, a proposição ignora a realidade operacional dos espaços públicos de Belo Horizonte. A exigência de delimitação de “áreas específicas, sem acesso direto ao palco” para menores de 16 anos em eventos classificados para maiores de 18 anos (art. 3º, §4º) é, na prática, inviável. Nossas praças, parques, viadutos e ruas de lazer não foram projetados para segregar públicos dessa maneira. Impor essa obrigação a eventos financiados pelo poder público significaria inviabilizar a maioria dos festivais de rua, shows de grande circulação e ocupações culturais espontâneas que justamente caracterizam a vida cultural da cidade. A lei acabaria privilegiando grandes estruturas privadas em detrimento da cultura de rua, que é democrática por excelência.

Basta pensar em eventos como o Arraial de Belo Horizonte, a Virada Cultural, a Festa da Luz, os shows gratuitos na Praça da Estação, na Praça do Papa ou no Parque Municipal. Esses são eventos de grande porte, muitas vezes com palco único ou múltiplos palcos, realizados em espaços abertos, com circulação livre de pessoas. Não há como demarcar fisicamente “áreas específicas” para adolescentes acompanhados de seus pais, com isolamento visual e físico do palco. Isso exigiria uma estrutura e uma logística de fluxo de público que simplesmente não existe e que não pode ser cobrada de organizadores de eventos comunitários ou de pequeno e médio porte.

Além disso, para eventos realizados em espaços privados que recebem apoio público, a exigência de áreas segregadas também se mostra problemática. Boates, casas de show, teatros privados e centros culturais particulares possuem projetos



arquitetônicos definidos. Obrigá-los a criar “áreas específicas” para menores de 16 anos, sem acesso direto ao palco, pode significar reformas estruturais inviáveis economicamente, ou a simples exclusão desses estabelecimentos do fomento público – o que é uma penalidade desproporcional e não justificada.

Em segundo lugar, o projeto cria uma camada de burocracia e fiscalização que vai na contramão da simplificação. A Guarda Municipal e o Conselho Tutelar teriam que verificar o cumprimento de vedações absolutas em eventos com público disperso e de difícil controle. Na prática, a lei seria inaplicável em sua integralidade, gerando insegurança jurídica para organizadores e artistas, que ficariam reféns de interpretações casuísticas. Uma lei que não pode ser cumprida não deve existir, pois serviria somente para gerar multas e punições seletivas. E uma lei inaplicável é pior do que a ausência de lei: ela gera insegurança jurídica, permite aplicação seletiva e arbitrária e desgasta a credibilidade do Poder Público.

Terceiro, e mais grave do ponto de vista urbano, é o fato de a proposta penalizar o próprio ecossistema cultural independente da cidade. Ao condicionar o apoio público à observância de regras mais rígidas do que as federais, o projeto induz à autocensura e à homogeneização da programação. Produtores e artistas que desejam obter apoio da Prefeitura (seja via Lei Municipal de Incentivo à Cultura, seja via editais de fomento, seja via cessão de espaços públicos) terão um forte incentivo para evitar qualquer conteúdo que possa elevar a classificação indicativa, ainda que esse conteúdo seja artisticamente relevante, socialmente crítico ou simplesmente dirigido ao público adulto.

A lei afirma que não exerce censura prévia (artigo 5º), o que também podemos discordar, mas o condicionamento do apoio público atua também como censura econômica. Eventos de menor porte, que funcionam em espaços improvisados ou com baixo orçamento, seriam os primeiros a ser excluídos do fomento municipal, justo aqueles que mais precisam de incentivo. Isso fere o princípio da diversidade cultural e reduz as opções de lazer para toda a população, incluindo as famílias que desejam introduzir seus adolescentes ao debate cultural de forma acompanhada.

A respeito da vedação absoluta à participação de menores de idade em eventos classificados como para maiores de 18 anos, mesmo quando



acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, cabe ressaltar que a União estabelece classificações etárias que servem como informação à sociedade, e não como proibição absoluta para menores acompanhados. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 74 a 77, estabelece que é dever do Poder Público informar sobre a classificação, e que as crianças menores de 10 anos somente podem ingressar em eventos quando acompanhadas dos pais – mas não há vedação absoluta para adolescentes maiores de 10 anos, acompanhados, em eventos classificados para faixa etária superior. Não à toa, trata-se de uma classificação *indicativa*, e não de uma classificação *proibitiva*.

Entretanto, isso não é uma omissão legislativa. É opção deliberada do legislador federal: confiar às famílias, no exercício do poder familiar, a decisão sobre se um adolescente pode ou não assistir a um espetáculo com classificação para 18 anos, desde que devidamente acompanhado. Muitos pais entendem que essa mediação é parte importante da educação de seus filhos – acompanhá-los a um show com temática adulta, conversar sobre o que viram, contextualizar as cenas, filtrar os excessos. A lei municipal, ao retirar essa possibilidade, trata todos os adolescentes como incapazes de qualquer discernimento e todas as famílias como irresponsáveis.

Por fim, do ponto de vista da política urbana, é preocupante que se queira impor à cidade um modelo que nem mesmo as instâncias superiores adotaram. A União, responsável pela classificação indicativa, optou deliberadamente por não vedar o acesso de menores acompanhados, reconhecendo que a mediação familiar é o melhor caminho. O Município, ao tentar ir além, não está “protegendo mais”; está invadindo competência alheia e criando um conflito normativo desnecessário. A experiência de outras cidades que tentaram medidas semelhantes mostrou que o resultado é a judicialização e a insegurança.

O resultado prático é previsível: eventuais organizadores que dependam de apoio público municipal, ao se depararem com uma exigência impossível de cumprir, simplesmente desistiram de realizar eventos ou deixarão de buscar financiamento público. A cultura de rua, que é democrática, popular e acessível, será a grande perdedora. E os adolescentes de famílias de menor renda, justamente aqueles que mais precisam de opções de lazer gratuito ou de baixo



custo na cidade, serão os mais penalizados, pois verão reduzidas drasticamente suas oportunidades de acesso a eventos culturais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a contrariedade das posturas municipais em razão de: a) inviabilidade operacional das exigências de delimitação de áreas segregadas em espaços públicos abertos e em espaços privados preexistentes; b) a sobrecarga dos órgãos fiscalizatórios municipais; c) efeito inibidor sobre a produção cultural independente e sobre o fomento público à cultura, com risco de autocensura e homogeneização da programação artística; d) violação do princípio da autonomia familiar e do poder familiar, substituindo a decisão dos pais por proibição estatal genérica; e e) a invasão da competência privativa da União para legislar sobre classificação indicativa; opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 463/2025.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

LUIZA BORGES
DULCI:08763505
622

Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2026.05.21 13:30:40
-03'00'

Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT